



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

COMUNICADO UCCI Nº 005/14

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Lei Municipal Nº 6.262/2012 – Permissão de uso gratuito de espaço público para a empresa J.K. Empresa Jornalística – Fixação Outdoor Digital

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, em 20/08/2013, a Assessoria Técnica do TCE/RS, através do Espaço do Controle Interno no sítio daquela Corte de Contas na Internet, encaminhou a esta Controladoria Municipal o Processo Nº 016478-0299/13-5, referente à demanda da sociedade relacionada ao uso gratuito de espaço público, localizado na chamada "esquina democrática", para a empresa J.K. Empresa Jornalística Ltda. fixar outdoor digital.

"A ATUAL ADMINISTRAÇÃO AUTORIZOU UM EMPRESA PRIVADA (JORNAL, RÁDIO E MÍDIA ELETRÔNICA), USAR ESPAÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO, SEM LICENÇA AMBIENTAL E SEM NENHUM ÔNUS A REFERIDA EMPRESA (PORTANTO SEM BÔNUS NENHUM AO ERÁRIO PÚBLICO) UM TELÃO NA ESQUINA DE MAIOR FLUXO DE VEÍCULOS E TRANSEUNTES DA CIDADE! HÁ VÁRIOS EMPRESÁRIOS QUE GOSTARIAM DE USUFRUIR DESSE "PRIVILÉGIO"! A EMPRESA PROPRIETÁRIA ESTIMA AUFERIR MAIS DE R\$ 500.000,00 SOMENTE COM A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DESSA MÍDIA ELETRÔNICA, ALÉM DE FORTALECER SUAS DEMAIS EMPRESAS COM MÍDIAS MASSIVAS NO MESMO ESPAÇO! ESSE FATO ALÉM DE DESCUMPRIR A LEI DAS LICITAÇÕES NÃO CARACTERIZA RENÚNCIA DE RECEITA? ONDE O INTERESSE PÚBLICO ESTÁ PRESENTE NESTE NEGÓCIO REALIZADO ENTRE O PREFEITO E O EMPRESÁRIO? COINCIDENTEMENTE, AMBOS QUE FIZERAM PARTE DA COMITIVA, SELARAM O MESMO EM UMA MISSÃO OFICIAL DO GOVERNADOR DO ESTADO EM UMA VIAGEM AO ORIENTE MÉDIO!"

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _ Lei Complementar Nº 19/1996;
- _ Lei Municipal Nº 6.262/2012;

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 5º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a relatar e/ou orientar os administradores sobre os atos de gestão, apresentando proposta, quando couber, para regularização ou melhoria. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Na oportunidade do recebimento da Solicitação de Informações referida, esta Controladoria exarou Requisições de Documentos e/ou Informações, destinadas a vários órgãos da Administração Municipal, bem como ao Poder Legislativo. Destas diligências, restaram manifestações da Câmara de Vereadores, do Departamento de Meio Ambiente – DEMA, da SEPLAMA, e do Departamento de Plano Diretor – DPD, da SEPLAMA, que seguem em anexo para seu conhecimento.

- a) Requisição de Documentos UCCI Nº 155, de 05/09/2013, destinada à Câmara de Vereadores;
- b) Lei Municipal Nº 6.262, de 08/08/2012, com a correspondente justificativa, que autoriza a permissão de uso gratuito de fração de terreno urbano, localizada no canteiro da Avenida Tamandaré, esquina com a Rua dos Andradas, para a empresa J.K. Empresa Jornalística Ltda.;
- c) Requisição de Documentos UCCI Nº 159, de 10/09/2013, destinada ao DEMA da SEPLAMA;
- d) Memorando 330/2013, de 13/09/2013, da SEPLAMA, encaminhando a Comunicação Interna do DEMA nº 297/2013;
- e) Comunicação Interna DEMA/SEPLAMA n.º 00297/2013, de 12/09/2013,
- f) Requisição de Documentos UCCI Nº 160, de 10/09/2013, destinada ao DPD da SEPLAMA;
- g) Memorando 334/2013, de 16/09/2013, da SEPLAMA, encaminhando a Comunicação do Departamento de Plano Diretor;
- h) Informação do DPD, em atenção à Requisição de Documentos UCCI Nº 160/2013.

Ao analisar os documentos supracitados, esta UCCI, através de sua Assessoria Jurídica, informou à Assessoria Técnica do TCE/RS, em 19/09/2013, o que segue:

Da Unidade Central de Controle Interno de Sant'Ana do Livramento Para: TCE-RS - Sistema COI – Processo 016478-0299/13-5 Assunto: Utilização irregular de espaço público para Instalação de painel eletrônico. Vimos por meio deste encaminhar, anexa, documentação pertinente à referida consulta, desde já informando que, apesar de existir Lei Municipal, ao nosso entender como forma de burla à Lei 8.666/93, que autoriza permissão de uso gratuito de fração de terreno urbano localizado em canteiro público, por empresa privada específica, J.K.

Empresa Jornalística LTDA, não foi identificado, nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei autorizativa, processo administrativo conferindo “licença de instalação de Outdoor Digital, nem projetos complementares e ART's” pertinentes. Quanto aos demais aspectos salientados na presente consulta, informamos que os Órgãos Técnicos responsáveis pela fiscalização se manifestaram pela não exigibilidade de “licença ambiental ou impacto de vizinhança”, bem como se verificou a existência, no texto da Lei, que há uma contraprestação pela empresa, no sentido de disponibilizar espaço de “divulgação para o Poder Executivo Municipal, para campanhas, projetos, ações da administração e outras informações de utilidade pública”. **Manifesta-se, esta Controladoria, pela irregularidade da ação.** Atenciosamente, API – Teddi Willian Ferreira Vieira – Mat. 21.875-8 – Assessoria Jurídica – Chefe da UCCI, em 19/09/2013.

Em 31/07/2014, esta Assessoria Administrativa, na Chefia Interina da UCCI, por ocasião das férias do TCI Kaizer Espirito Santo Torres, Chefe da UCCI, tomou conhecimento de nova solicitação do TCE/RS, enviada em 29/07/2014 pelo SASOT – Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico – que, tendo considerado a manifestação desta UCCI, trata da ciência ao Gestor Municipal, conforme transcrevemos:

À UCCI. Considerando a manifestação da UCCI, a qual aponta para a ocorrência de irregularidades, **encaminha-se para ciência do Gestor, recomendando-se que corrija os aspectos ali criticados.** SASOT (RMAM)

5 – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a correção dos aspectos criticados pela Assessoria Jurídica desta UCCI, no que se refere à permissão de uso gratuito de espaço público para a empresa J.K. Empresa Jornalística, autorizada pela Lei Municipal Nº 6.262/2012, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste comunicado.

É o comunicado.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 31 de julho de 2014.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878
Assessoria Administrativa da UCCI
No Exercício da Chefia